DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

A Prefeitura de Ocauçu, torna público, a Primeira Retificação do Edital nº 22/2026, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E TODOS OS SETORES DA PREFEITURA, conforme especificações do Edital, termo de Referência e seus anexos. A sessão pública será realizada na data de 14/07/2026. Horário de abertura: 09h00min. Será realizada por meio eletrônico no site http://201.62.81.162:8079/comprasedital/. Maiores informações, entrar em contato pelos telefones: (14) 3475-1204. Edital completo no site: www.ocaucu.sp.gov.br, setor de licitações. Ocauçu, 29 de JUNHO de 2026. ANA MARIA MARZOLA - DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

.....

Despacho de Julgamento

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO (portal de compras) nº 16/2026

OBJETO: *"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E TODOS OS SETORES DA PREFEITURA"*

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2026, apresentada tempestivamente pela empresa **Profi Comércio de Alimentos Ltda.**, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, sustentando, em síntese, a ausência de especificação dos locais de entrega dos gêneros alimentícios, circunstância que, segundo a impugnante, comprometeria a elaboração das propostas e a adequada formação dos custos logísticos.

Em atendimento ao devido processo legal administrativo, os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para emissão de parecer.

A Procuradoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico nº 1603/2026, opinou pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, por sua procedência parcial, reconhecendo que o Termo de Referência já disciplinava as condições gerais de entrega, afastando a alegação de omissão total. Todavia, recomendou a retificação do Termo de Referência para inclusão da relação das unidades recebedoras e respectivos locais de entrega, conferindo maior precisão às condições de execução do objeto, em observância aos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 25 e 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em cumprimento à recomendação jurídica, o setor requisitante promoveu a retificação do Termo de Referência, passando o item "Condições de Entrega" a contemplar expressamente os locais atualmente destinados ao recebimento dos gêneros alimentícios, bem como a sistemática de entregas descentralizadas, preservando, ainda, a possibilidade de alterações futuras das unidades administrativas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que localizadas no território do Município.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação quando verificar eventual irregularidade no instrumento convocatório.

Conforme bem consignado pela Procuradoria Jurídica, não se verificou omissão absoluta quanto às condições de entrega, uma vez que o Termo de Referência já previa o prazo de entrega, a forma de fornecimento e que os bens seriam entregues nos endereços constantes da Autorização de Fornecimento/Empenho.

Entretanto, mostrou-se pertinente a recomendação de aperfeiçoamento do instrumento convocatório, mediante a identificação das unidades recebedoras e respectivos endereços, proporcionando maior transparência às condições de execução contratual e conferindo maior segurança aos licitantes na composição de seus custos logísticos.

A Administração Pública possui o dever de buscar o aperfeiçoamento dos atos administrativos sempre que constatada a possibilidade de conferir maior clareza ao edital, privilegiando os princípios da transparência, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a Diretoria Municipal de Educação promoveu a adequação do Termo de Referência, incluindo a relação das unidades recebedoras, seus respectivos endereços, a sistemática de entregas descentralizadas e a previsão de eventual alteração dos locais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que restritas ao território do Município, sanando integralmente o apontamento objeto da impugnação.

Considerando que a alteração promovida interfere diretamente nas condições de execução do objeto e possui potencial de influenciar a formulação das propostas, impõe-se a observância do disposto no art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a republicação do edital e a reabertura integral do prazo inicialmente estabelecido.

III – DECISÃO

Diante do exposto, e adotando como razão de decidir os fundamentos constantes do Parecer Jurídico, **DECIDO:**

I – CONHECER da impugnação apresentada pela empresa **Profi Comércio de Alimentos Ltda.**, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação, reconhecendo que, embora o Termo de Referência já previsse as condições gerais de entrega, mostrou-se pertinente o aperfeiçoamento do instrumento convocatório mediante a inclusão dos locais atualmente destinados ao recebimento dos gêneros alimentícios e da

sistemática de distribuição;

III – DETERMINAR a retificação e republicação do Edital, com a disponibilização da versão atualizada do Termo de Referência aos interessados;

IV – DETERMINAR, em observância ao art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, com redesignação da data da sessão pública do certame;

V – DETERMINAR a publicação desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência do Município e no Portal de Compras utilizado para realização do certame, promovendo-se as demais comunicações de praxe.

Ocauçu, 29 de junho de 2026.

GETULIO PEREIRA DA SILVA	**BEATRIZ BATISTA SCARMANHÃ**
Agente de contratação	Pregoeira
HELOISA CRISTINA COLOMBO	**VANEIDE DE SOUZA BATISTA SCARMANHÃ**
Equipe de apoio	Equipe de apoio

.....